

REGIMENTO ELEITORAL

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, alterado pelo Decreto nº 12.062, de 14 de junho de 2024, resolve por meio deste regimento convocar o processo de eleição para o Secretário-Executivo pelo Plenário da CNRM.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regimento disciplina o processo de eleição direta do Secretário-Executivo da Comissão Nacional de Residência Médica, conforme cronograma constante no Anexo A.

§ 1º O Secretário-Executivo será eleito por maioria do Plenário da CNRM para um mandato de dois anos, em reunião convocada para essa finalidade.

§ 2º O Secretário-Executivo não será membro integrante do Plenário ou da Câmara Recursal.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS

Art. 2º O candidato a Secretário-Executivo da Comissão Nacional de Residência Médica deverá ser médico de reputação ilibada, docente em instituição de educação superior, ativo ou aposentado, que tenha prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica.

Parágrafo único. Não é elegível para Secretário-Executivo os integrantes do Plenário ou da Câmara Recursal da CNRM, em conformidade com o parágrafo único do Art. 18 do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024.

Art. 3º Para a inscrição será obrigatório o envio dos seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição, Anexo B;

II – Diploma de graduação em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ou revalidado no Brasil;

III- Cópia do registro do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do título de especialista registrado (RQE);

IV– Comprovante de vínculo como docente, ativo ou aposentado, em Instituição de Ensino Superior no Brasil;

V – Currículo Lattes ou Currículo Vitae;

VI – Plano de Trabalho para o mandato de Secretário-Executivo, com no máximo duas laudas;

VII - Declaração de Conflito de Interesse que deverá conter quaisquer atuações em presidências e ou diretorias de autarquias, cargos comissionados, contratos com empresas que atuem no ensino médico ou na indústria farmacêutica, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Os candidatos deverão enviar os documentos para a inscrição da candidatura, conforme cronograma constante no Anexo A, por meio do e-mail ddessesu@mec.gov.br.

Art. 5º Será instituída Comissão escolhida pelo Plenário da CNRM para análise dos documentos de inscrição.

§ 1º A Comissão será composta por 3 membros da CNRM: 01 (um) representante do MEC, 01 (um) representante do MS e um representante escolhido pelo Plenário da CNRM.

§ 2º É vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si relação de subordinação ou parentesco.

§ 3º A ausência de qualquer documento ou o envio fora do prazo resultará no indeferimento da inscrição.

§ 4º Somente serão consideradas válidas as inscrições homologadas pela Comissão.

§ 5º As inscrições de candidaturas homologadas serão registradas em processo nos Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do MEC e publicadas no site da Residência Médica do MEC, disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/residencia-medica>

CAPÍTULO III - DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO

Art. 6º Na abertura da sessão extraordinária o Presidente apresentará a lista final dos candidatos cujas inscrições foram homologadas.

§1º Cada candidato terá o direito de utilizar o tempo de 10 minutos para apresentar seu plano de trabalho destinado ao mandato de Secretário-Executivo da CNRM.

§ 2º Fica vedado aos participantes da sessão plenária realização de quaisquer questionamentos aos candidatos.

§ 3º Os candidatos homologados poderão participar do período da reunião do Plenário em que serão apresentados os planos de trabalho das candidaturas, sendo vedado estarem presentes durante o processo de votação.

§ 4º Após o início do processo de votação, não serão permitidas novas apresentações de plano de trabalho ou de defesas de candidaturas.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 7º A votação será conduzida pelo Presidente da CNRM.

Art. 8º O voto será realizado de forma secreta, presencial ou eletrônico, e realizado durante a reunião do Plenário, após convocação nominal para votação realizada pelo Presidente da CNRM.

Art. 9º Terão direito a voto os membros do Plenário da CNRM:

I - três do Ministério da Educação, sendo:

a) o Secretário de Educação Superior;

b) um representante da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior; e

c) um representante da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

II - três do Ministério da Saúde, sendo:

a) um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

b) um representante da Secretaria de Atenção Primária à Saúde; e

c) um representante da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

III - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass;

IV - um representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems;

V - um representante do Conselho Federal de Medicina - CFM;

VI - um representante da Associação Nacional de Médicos Residentes - ANMR;

VII - um representante da Associação Brasileira de Educação Médica - Abem;

VIII - um representante da Associação Médica Brasileira - AMB;

IX - um representante da Federação Médica Brasileira – FMB;

X - um representante da Federação Nacional de Médicos – FENAM;

XI - um representante da Federação Brasileira de Academias de Medicina – FBAM; e

XII - um representante da Academia Nacional de Medicina – ANM.

§ 1º Na ausência do representante Titular, o representante Suplente presente na sessão plenária terá direito a voto.

§ 2º Na presença simultânea do representante Titular e do representante Suplente na sessão plenária, apenas o representante Titular terá direito a voto.

§ 3º Caso haja empate na votação, caberá ao Presidente da CNRM o voto de desempate, em conformidade com o inciso II do Art. 16 do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024.

Art. 10 Cada representante do plenário com direito a voto poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º Serão nulos os votos atribuídos simultaneamente a mais de um candidato.

§ 2º Caso o representante do plenário com direito a voto não votar ou não esteja presente na sessão plenária, o voto será computado como abstenção e não será considerado no cálculo do resultado final.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 11 Será admitido um único recurso, devidamente fundamentado, com clareza, concisão e objetividade, quanto ao indeferimento da inscrição e/ou resultado da eleição, informando as razões pelas quais discorda do indeferimento da inscrição ou resultado preliminar, e indicando os itens deste Regimento Eleitoral que entenda violados.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo do anexo A, e encaminhados exclusivamente pelo e-mail: ddessesu@mec.gov.br

§ 2º Os recursos serão analisados pela Comissão definida no § 1º do artigo 5º.

§ 3º Serão inadmitidos os recursos apresentados por meio diverso daquele previsto neste Regimento Eleitoral ou apresentados fora do prazo.

CAPÍTULO VI - DAS PUBLICAÇÕES

Art. 12 O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) publicará o resultado preliminar das inscrições e dos recursos, se houver, no site da Residência Médica do MEC: <https://www.gov.br/mec/pt-br/residencia-medica>, conforme cronograma constante no Anexo A.

Art. 13 Após à análise dos recursos interpostos ao resultado preliminar, o resultado final será publicado no site da Residência Médica do MEC: <https://www.gov.br/mec/pt-br/residencia-medica>, conforme cronograma constante no Anexo A.

CAPÍTULO VII - DA NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 14 O resultado do processo eleitoral será encaminhado ao Ministro de Estado da Educação e ao Ministro de Estado da Saúde para a nomeação do mais votado pelo plenário como Secretário-Executivo da CNRM, em

conformidade com os artigos 17 e 18 do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024.

Art. 15 O Ministro de Estado da Educação e o Ministro de Estado da Saúde publicarão ato conjunto de nomeação do Secretário Executivo da CNRM no Diário Oficial da União (D.O.U).

CAPÍTULO VIII - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 16 Este regimento eleitoral entra em vigor na data de sua publicação no site da Residência Médica do MEC: <https://www.gov.br/mec/pt-br/residencia-medica>

ANEXO A - Calendário do processo eleitoral para escolha do Secretário-Executivo da Comissão Nacional de Residência Médica.

Publicação do regimento eleitoral do Secretário-Executivo da CNRM	19/07/2024
Inscrições dos Candidatos	20 a 25/07/2024
Divulgação da homologação das inscrições	30/07/2024
Interposição de recurso de inscrição não homologada	31/07 a 02/08/2024
Resultado de recursos de inscrições	06/08/2024
Realização de Reunião Extraordinária do Plenário da CNRM para apresentação dos candidatos e para votação	14/08/2024
Publicação do Resultado Preliminar do Processo Eleitoral	14/08/2024
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	14 a 16/08/2024
Publicação do Resultado Final do processo eleitoral	19/08/2024

ANEXO B – Ficha de Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO	
NOME:	_____
CPF.:	_____
RG.:	_____
E-MAIL:	_____
TELEFONE:	_____
CRM:	_____
ESPECIALIDADE/RQE:	_____
INSTITUIÇÃO EM QUE REALIZOU A GRADUAÇÃO:	_____
TEMPO DE FORMATURA (OU DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA):	_____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR COM COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO:	_____
TEMPO DE VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO:	_____